

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. António Taipa

Artigo 1º

Definição e enquadramento legal

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/ 2008, de 22 abril, na sua redação atual.
2. A Assembleia eleitoral para o Conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia 11 / 03 / 2025.
3. O Conselho Geral é responsável por todo o processo eleitoral.

Artigo 2º

Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores do estabelecimento de ensino destinados para o efeito.

Artigo 3º

Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do Pessoal Docente e Não Docente e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.

3. Das reclamações, o Presidente da Comissão de acompanhamento do Processo Eleitoral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas por oito Docentes efetivos. O número de candidatos a membros suplentes não deverá ser inferior a 50 % do número de membros efetivos assegurando a representatividade de todos os ciclos de ensino.
3. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Secundário.
4. A lista do Pessoal Não Docente será composta por dois membros efetivos e dois suplentes.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 5º Apresentação das listas e publicação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos.
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.

3. As listas devem ser subscritas por um mínimo de 12 Docentes e de 4 Não Docentes que, assim, manifestarão a sua concordância à viabilização da candidatura da lista em questão.
4. As listas, constituídas como referido nos pontos 2. e 3. são entregues aos serviços administrativos da Escola Secundária D. António Taipa, que regista a data e a hora de entrada.
5. As candidaturas serão entregues, até cinco dias antes do ato eleitoral, ficando a Comissão de Acompanhamento incumbida de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
6. As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.

Artigo 6º Assembleia eleitoral

1. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, o substitua.
3. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação dos cadernos eleitorais, listas de candidatos, hora, local de escrutínio e são afixadas na portaria da escola sede na Página do Agrupamento e nas escolas que constituem o Agrupamento.

Artigo 7º Mesa da assembleia eleitoral

1. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão designados pela Comissão de Acompanhamento do processo eleitoral.

Artigo 8º Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
- d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
- e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o artigo 12º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 9º Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 10º Votação

- 1-A votação para os representantes dos Docentes e não docentes decorrerá em data previamente definida (11 de março), das onze horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta minutos.
- 2-Os votos são lançados em urnas distintas, um para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente.
- 3-O ato eleitoral pode encerrar mais cedo, se todos os eleitores tiverem votado e for assim decidido pelos membros da mesa de assembleia.
- 4- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 5- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 6- A conversão dos votos em mandatos relativamente aos Docentes e Não Docentes faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 7- Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um Docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 11º Abertura da urna

- 1-A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.
- 2- Serão considerados válidos os votos que cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
- 3-Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição do número anterior.
- 4-Serão considerados brancos votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 12º Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral que a entregará ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral, através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos os elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de sete dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 14º Tomada de posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

Artigo 15º Ausência de listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do Pessoal Docente e Não Docente, o Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo-se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 16º Disposições finais e transitórias

- 1- Este Regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento 2024/ 2027, como anexo do mesmo.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho Geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2025/ 2028.
- 3- O presidente do conselho Geral cessante solicita à Câmara Municipal de Paços de Ferreira, a designação dos três conselheiros, bem como dos suplentes para a composição do conselho geral.
- 4- O Conselho Geral, em efetividade de funções, nos quinze dias subsequentes dá posse aos elementos eleitos ou designados e convoca a primeira reunião do Conselho Geral com a nova composição.



5- Na primeira reunião do novo Conselho Geral, presidida pela presidente do conselho geral cessante, serão votadas as duas instituições da comunidade local que serão convidadas a fazer parte deste órgão.

6- Estando completa a constituição do Conselho Geral procede-se à segunda reunião, presidida pela presidente do Conselho geral cessante que procederá à eleição do novo presidente do Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. António Taipa em 18 de dezembro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

Freamunde, 18 de dezembro de 2024

Com alterações apenas no artigo 7º, em reunião do Conselho Geral realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.